



Ofício n.º 034 /2020 - GP

Redenção do Gurguéia-PI, 29 de abril de 2020.

Ao Excelentíssimo Senhor,
Deputado THEMÍSTOCLES SAMPAIO PEREIRA FILHO
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Piauí – ALEPI
Teresina/PI.

Assunto: Declaração de estado de calamidade pública no Município de Redenção do Gurguéia-PI, decorrente da pandemia causada pelo agente Coronavírus (COVID-19).

Senhor Presidente,

Em atenção ao disposto no Decreto Municipal nº 011 de 15 de abril de 2020, e no art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (“Lei de Responsabilidade Fiscal” ou LRF”), solicito a Vossa Excelência o reconhecimento de estado de calamidade pública com efeitos até de 31 de dezembro de 2020, em decorrência da pandemia da Covid-19 declarada pela Organização Mundial da Saúde, com as consequentes dispensas do atingimento dos resultados fiscais previstos em Lei Municipal, e demais limitações previstas na Lei de Responsabilidade Fiscal.

Insta mencionar, que as medidas necessárias para proteger a população do vírus, que desaceleram a taxa de contaminação e evitam o colapso do sistema de saúde, implicam inevitavelmente forte desaceleração também das atividades econômicas, uma vez, que dentre as medidas, há a redução de interação social, diminuição dos trabalhadores em atividade e fechamento temporário de comércios e indústrias.

As medidas supra, embora necessárias e essenciais para a proteção da vida e saúde da população, acarretarão grande perda de receita e renda para empresas e trabalhadores, o que ocasiona um grande desafio para as autoridades governamentais de todo o mundo, que além de evidentes ações em saúde pública, exige ajuda às empresas e pessoas, em especial aquelas vulneráveis à desaceleração do crescimento econômico, para atravessar este momento inicial com a garantia que estarão prontas para a retomada quando este estado de emergência em saúde pública for superado.

Desta forma, diante de um cenário de tamanha incerteza, mas com inequívoca tendência de decréscimo de receitas e elevação de despesas do Município, a manutenção dos



mecanismos de contingenciamento exigidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal e pela Lei de Diretrizes Orçamentárias, poderia inviabilizar, entre outras políticas públicas essenciais ao Município, o próprio combate à enfermidade geradora da calamidade pública em questão.

Posto isso, o reconhecimento pela Assembleia Legislativa do Estado do Piauí - ALEPI, da ocorrência de calamidade pública com efeitos até 31 de dezembro de 2020, em função da pandemia do novo Coronavírus, viabilizará o funcionamento do Município, com os fins de atenuar os efeitos negativos para a saúde e para a economia municipal.

Desta forma, em atenção ao permissivo contido no art. 65 da Lei de Responsabilidade Fiscal, é importante que se utilize, excepcionalmente, da medida prevista neste dispositivo, no sentido de que, reconhecida a calamidade pública pela Egrégia Casa Legislativa do Estado do Piauí e enquanto esta perdurar, o Município de Redenção do Gurguéia-PI seja dispensado do atingimento dos resultados fiscais.

Na oportunidade, apresento protestos de estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Gabinete do Prefeito Municipal de Redenção do Gurguéia-PI, em 29 de abril de 2020.


ÂNGELO JOSE SENA SANTOS
Prefeito Municipal